



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ata da vigésima sexta reunião Conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião realizada aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador Revelino Martinelli.

Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Vereador Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Revelino Martinelli.

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli.

Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador João Raimundo Martins.

Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente, Presidente: Carlos Weber Passos dos Santos; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Juvenal Belo da Hora.

Comissão da Mulher e da Família; Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Revelino Martinelli; e, Membro: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales.

Comissão de Segurança Pública: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli.

Comissão dos Direitos do Consumidor: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Cleves Pires dos Santos.

Dando início aos trabalhos, o Presidente da CLJRF, Vereador Cleves Pires dos Santos solicita que se faça a chamada nominal dos Vereadores onde foi constatada a presença dos vereadores: Cleves Pires dos Santos, Ocivaldo de Sousa Sales, Revelino Martinelli, Dirlan Gonçalves Souza, Juvenal Belo da hora, Valdivino Jesus Gonçalves, João Raimundo Martins, e, Carlos Weber Passos dos Santos.

Às 09h (nove horas), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação ordinariamente de matéria. Após, e, constatado quórum passou-se para deliberação da pauta na seguinte ordem: **01 - Memorando N° 046/2016-CMA**, que encaminha a Mensagem N° 022/2016 - GP, o qual versa sobre o Projeto de Lei 020, de 24 de junho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa PAC/FNHIS – Ações Moradia Digna estabelecido pela Lei Federal n° 11.578/2007, e dá outras providências. Tal matéria está aguardando Parecer Jurídico, além do mais não pode ser deliberada no momento pelo fato do Município estar em período eleitoral. **02 -**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Memorando N° 050/2016-CMA, que encaminha a Mensagem N° 024/2016 - GP, a qual versa sobre o Projeto de Lei 022/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências”. Após análise e discussão verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno, que apresenta iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 102, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM. Além do mais, o referido projeto encontra-se em conformidade com o artigo 165, § 2° da Constituição Federal, assim como também prevê todos os anexos exigidos na mesma Carta Magna. Contudo, e, após análise criteriosa, constata-se que a propositura apresenta dispositivos estranhos às normas legais estabelecidos na Constituição Federal. Diante disso a Comissão de Finanças e Orçamentos, aprovam por unanimidade e apresentam alterações à redação do Projeto de Lei Municipal N° 022/2016, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2017, adequando-se com as seguintes emendas em destaque: **EMENDA 1: Nova Redação do Parágrafo único do Art. 11: Art. 11 -**“Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital”. **EMENDA 2: Inclui ao texto do PLDO Nova Redação do Art. 13, que trata dos incentivos previstos na Lei Municipal N° 235/2011, e renumerar os demais artigos:** Art. 13 - Considerando que o texto da Lei Municipal N° 235, de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2015, e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 14 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal N° 235/2011. **EMENDA 3: Redação Original do Parágrafo único do Art. 38: Art. 38 -**“Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo. (art. 167, VI da Constituição Federal)”. **Nova Redação do Parágrafo único do Art. 38, renumerado para 39: Art. 39 -** “Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica. (art. 167, VI da Constituição Federal)”.
EMENDA 4: Nova Redação do Art. 54 renumerado para Art. 55. “Art. 55 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justificada”. **EMENDA 5: Suprimir um dos artigo 59 tendo em vista estar duplicado.**

Após o Presidente da CASES o Vereador Cleves Pires dos Santos cita que convocou a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o **OFÍCIO nº 018/2016-CASES** para prestar informações no que concerne ao Transporte Escolar deste Município, mas que conforme ocorrido em outras convocações a mesma não comparece, não nomeia funcionário ou sub Secretário para representá-la e nem justifica ausência, o que perante Lei é considerado crime de responsabilidade, além de ser um desrespeito para com esta Casa Legislativa e para com a sociedade. Neste sentido e após discussão decidem encaminhar tal situação ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 13 (treze) de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Vereador **Cleves Pires dos Santos**

Pres. CLJRF/Pres. CASES/ Mem. CDC/Pres. CMF

Vereador **Revelino Martineli**

Mem. CLJRF/ Mem. COSP/Mem. CSP

Vereador **Juvenal Belo da Hora**

Rel. CFO/Pres. COSP/Mem. CAPR

Vereador **João Raimundo Martins**

Mem. CASES/Rel. CAPR/Mem. CDC

Vereador **Ocivaldo de Sousa Sales**

Rel. CLJRF/Rel. CASES/ Mem. CMF/Rel. CSP

Vereador **Dirlan Gonçalves Souza**

Pres. CSP/Pres. CDC

Vereador **Valdivino Jesus Gonçalves**

Rel. CFO/Rel. COSP

Vereador **Carlos Weber Passos dos Santos**

Mem. CAPR